

Bruxelas, 6 de março de 2026  
(OR. en)

7049/26

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2026/0052 (NLE)**

---

---

**SCH-EVAL 14  
FRONT 58  
IXIM 70  
COMIX 66  
CH  
IS  
LI  
NO**

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 5 de março de 2026

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 6474/26

---

Assunto: Decisão de execução do Conselho que formula recomendações de medidas corretivas destinadas a suprir as deficiências graves identificadas no relatório de avaliação Schengen de 2025 relativo a Portugal no domínio dos controlos nas fronteiras externas, em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de execução do Conselho que formula recomendações de medidas corretivas destinadas a suprir as deficiências graves identificadas no relatório de avaliação Schengen de 2025 relativo a Portugal no domínio dos controlos nas fronteiras externas, em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, adotada pelo Conselho na sua reunião de 5 de março de 2026.

Em conformidade com o artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, as recomendações serão transmitidas ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que formula recomendações de medidas corretivas destinadas a suprir as deficiências graves identificadas no relatório de avaliação Schengen de 2025 relativo a Portugal no domínio dos controlos nas fronteiras externas, em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1053/2013<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 22.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2022/922, a Comissão organizou uma avaliação sem pré-aviso para avaliar a forma como Portugal gere as fronteiras externas e os aspetos pertinentes do Sistema de Informação Schengen, nomeadamente a qualidade e a eficiência dos controlos de fronteira, tendo efetuado visitas ao aeroporto e ao porto de Lisboa, em 15 e 16 de dezembro de 2025, respetivamente.
- (2) O aeroporto de Lisboa tem uma importância crucial para o funcionamento e a segurança do espaço sem fronteiras internas, uma vez que é um dos mais importantes pontos de passagem das fronteiras aéreas no espaço Schengen, em termos de volume de fluxo de passageiros<sup>2</sup> e de ligações aéreas com África e a América do Sul, particularmente Brasil e Angola, países que suscitam riscos migratórios consideráveis. O tráfego extra-Schengen no aeroporto de Lisboa ascendeu a mais de 11,9 milhões de passageiros entre 1 de janeiro e 30 de novembro de 2025.

---

<sup>1</sup> JO L 160 de 15.6.2022, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/922/oj>.

<sup>2</sup> Segundo dados do Eurostat, o aeroporto de Lisboa é o oitavo aeroporto mais movimentado da União, com mais de 35 milhões de passageiros em 2024.

- (3) As visitas revelaram deficiências graves na realização, por Portugal, dos controlos nas fronteiras externas no aeroporto de Lisboa, devido à qualidade muito reduzida dos controlos de fronteira de primeira e segunda linha, aos tempos de espera excessivos e à simplificação sistemática e não notificada dos controlos de fronteira, levando à não existência de controlos à saída. Estas deficiências graves relacionadas com os controlos nas fronteiras externas têm ou são suscetíveis de ter, numa perspetiva a curto e médio prazo, um impacto negativo significativo noutros Estados-Membros, bem como no funcionamento do espaço Schengen, representando um elevado risco de segurança para esse espaço.
- (4) Na sequência da avaliação efetuada, a Comissão informou imediatamente Portugal e o Conselho das deficiências graves identificadas, tendo adotado, através da Decisão de Execução C(2026) 640 da Comissão, um relatório que enumera as deficiências graves relacionadas com os controlos nas fronteiras externas.
- (5) Portugal deverá adotar medidas corretivas para corrigir as deficiências graves identificadas. Dada a natureza das constatações da Comissão, importa corrigir o mais rapidamente possível todas as deficiências identificadas, de modo a assegurar a pronta realização de controlos de fronteira uniformes e de elevada qualidade no aeroporto de Lisboa. A este respeito, deverá ser dada prioridade à aplicação das recomendações relacionadas com a qualidade dos controlos de fronteira, a capacidade de deteção da fraude documental, a formação em matéria de controlos de fronteira e a afetação de recursos humanos aos controlos de fronteira. Deverão ser fixados prazos proporcionados para as recomendações, a fim de assegurar a sua aplicação efetiva.
- (6) Nos termos do artigo 22.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2022/922, Portugal deverá, no prazo de um mês a contar da adoção da presente decisão, elaborar um plano de ação para aplicar todas as recomendações e corrigir as deficiências graves identificadas no relatório de avaliação e transmiti-lo à Comissão e ao Conselho. O Conselho deverá fixar prazos proporcionados para a aplicação das recomendações relativas a deficiências graves.
- (7) Portugal deverá enviar à Comissão e ao Conselho um relatório sobre a execução do seu plano de ação de três em três meses a contar da data em que foi acusada a receção da análise do plano de ação, até que a Comissão considere que todas as recomendações foram plenamente aplicadas.
- (8) Em conformidade com o artigo 22.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2022/922, será realizada uma nova visita para verificar os progressos realizados na aplicação das recomendações, o mais tardar um ano após a data da atividade de avaliação,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

A fim de corrigir as deficiências graves e outros incumprimentos e aspetos a melhorar que lhes estão associados, tal como identificados no relatório de avaliação do aeroporto e do porto de Lisboa, a República Portuguesa deve aplicar as seguintes recomendações:

**Capacidade para detetar a fraude documental:**

1. Assegurar um número suficiente de peritos com formação adequada em exame de documentos e criar capacidades nacionais para detetar a fraude documental;

**Formação no domínio dos controlos de fronteira:**

2. Integrar o Tronco Comum de Formação no sistema de formação das autoridades portuguesas responsáveis pelos controlos de fronteira; realizar as atividades de formação obrigatórias em matéria de controlos de fronteira; avaliar o nível de conhecimentos adquiridos pelos formandos; organizar regularmente cursos de atualização no domínio dos controlos de fronteira até 30 de abril de 2026;

**Qualidade dos controlos de fronteira:**

3. Assegurar controlos de fronteira sistemáticos de todos os passageiros que atravessem a fronteira externa no aeroporto de Lisboa até 30 de abril de 2026;
4. Aumentar a sensibilização dos guardas de fronteira para os perfis e indicadores de risco e garantir a utilização de produtos de análise de risco e de técnicas de definição de perfis nos controlos de primeira linha até abril de 2026;
5. Assegurar a instalação de equipamento para detetar a fraude documental nas cabinas de controlo, a fim de reforçar a capacidade dos guardas de fronteira de primeira linha para detetar este tipo de fraude até 30 de abril de 2026;
6. Assegurar que a simplificação dos controlos de fronteira só é aplicada em resultado de circunstâncias excecionais e imprevistas, que são realizados controlos sistemáticos e que é transmitido anualmente à Comissão um relatório sobre os casos de simplificação dos controlos de fronteira até 30 de abril de 2026;
7. Efetuar o controlo exaustivo dos passageiros que utilizam as cancelas eletrónicas, assegurando a verificação das suas condições de entrada;

### **Cooperação interserviços no aeroporto e no porto de Lisboa:**

8. Melhorar a coordenação transversal e a cooperação interserviços entre as autoridades portuguesas responsáveis pelos controlos de fronteira, a fim de garantir a realização de controlos de fronteira uniformes e de elevada qualidade;

• **Afetação de recursos humanos aos controlos de fronteira no aeroporto de Lisboa:**

9. Otimizar a afetação e o destacamento do pessoal responsável pelos controlos de fronteira, de acordo com as necessidades atuais e emergentes, a fim de assegurar a realização de controlos de fronteira sistemáticos e eficazes;

• **Qualidade dos controlos de fronteira no aeroporto e no porto de Lisboa:**

10. Adotar um procedimento para recolher discretamente informações em caso de respostas positivas relativas a indicações para efeitos de controlo discreto nas cancelas eletrónicas do aeroporto de Lisboa, a fim de não comprometer a natureza desses controlos;

11. Assegurar a emissão na fronteira de vistos uniformes, sensibilizar adequadamente os guardas de fronteira para os procedimentos de emissão de vistos e garantir a emissão gratuita de vistos aos membros da família de cidadãos da União;

12. Assegurar que todas as informações disponíveis no Sistema de Informação Schengen são corretamente apresentadas nas aplicações de controlos de fronteira, permitindo a realização eficaz dos controlos de fronteira de primeira linha;

### **Análise de riscos e intercâmbio de informações no aeroporto e no porto de Lisboa:**

13. Assegurar a elaboração regular de produtos de análise de riscos;

14. Desenvolver e aplicar um programa nacional de formação em análise de riscos, assente no Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos, e assegurar a sua disponibilização a analistas de todos os níveis.

#### *Artigo 2.º*

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente / A Presidente*